

PROJETO DE LEI N° DE 2021

SF/21727.47418-99

Estabelece obrigatoriedade de utilização de energia elétrica proveniente de usina solar fotovoltaica por unidades de saúde e de ensino mantidas pelo Governo Federal no prazo de vinte anos, contado a partir de 2022.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As unidades públicas de saúde e de ensino mantidas pelo governo federal deverão utilizar sistema de geração própria de energia elétrica proveniente de usina solar fotovoltaica.

§ 1º O sistema de geração deverá ser suficiente para atender todo o consumo integral de energia elétrica das unidades de saúde e de ensino.

§ 2º A obrigação de atendimento integral do consumo de que trata o § 1º não se aplica em situações de comprovada inviabilidade técnica ou econômica.

§ 3º A obrigação de que trata o *caput* deverá ser implantada no prazo de vinte anos.

Art. 2º Os recursos necessários serão provenientes do Orçamento Geral da União, nos termos do cronograma de implantação a ser estabelecido pelo Poder Executivo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei que apresento se destina a incentivar a implantação de empreendimento de geração de energia elétrica oriunda de

fonte solar fotovoltaica, por meio da obrigatoriedade de seu uso em instituições de saúde e escolas mantidas pelo Governo Federal. Nesse caso, tais instituições teriam prazo de vinte anos, contado a partir de 1º de janeiro do ano subsequente à promulgação, para que passem a consumir energia elétrica produzida via usina solar fotovoltaica.

Trata-se de uma forma de incentivar o aumento do uso dessa energia limpa e renovável, por meio do direcionamento da demanda advinda do setor público para aumento do consumo de energia elétrica gerada por essa fonte.

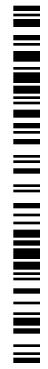
Ademais, a instalação de sistema de geração própria nas unidades de ensino e de saúde reduziram a necessidades de aportes de recursos públicos, liberando verbas do pressionado Orçamento Geral da União para outras políticas públicas.

Com essas medidas, esperamos que haja maior diversificação da matriz energética brasileira e que haja incentivos para o crescimento da geração por fonte solar. De um lado, ganharemos com a pujança da energia elétrica fotovoltaica, olhando para o futuro. Do outro, ganharemos democratizando os investimentos em geração de energia elétrica além do que já é feito pela própria indústria.

Conto com apoio dos Nobres Pares nessa louvável proposição

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



SF/21727.47418-99